

**LEI Nº 5620, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

**INSTITUI O "MÊS DA CONCILIAÇÃO".**

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a promover durante 1 (um) mês, a cada ano, o "Mês da Conciliação", cujo período será definido por ato do chefe do Poder Executivo, exclusivamente para os débitos fiscais já ajuizados perante o Poder Judiciário.

Art. 2º Durante o "Mês da Conciliação", poderá o Município, a fim de incentivar a adimplência do passivo tributário, nos moldes descritos no art. 1º desta Lei, conceder a dispensa do pagamento da multa de cobrança judicial, instituída pelo art. 93 da Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, bem como dos honorários advocatícios fixados em juízo.

Art. 3º Os incentivos dispostos na presente Lei não revogam ou conflitam com aqueles descritos no art. 95 da Lei nº 1.943, de 1979.

Art. 4º As vantagens referidas nesta Lei podem ser estendidas aos processos que, em virtude de campanhas de conciliação promovidas pelo Poder Judiciário, achem-se com audiência de conciliação aprazada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em trinta de setembro de dois mil e onze (30.9.2011).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira  
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

Aloísio Zimmer Júnior  
Procurador Geral do Município

Mario Luis Cardoso  
Secretário Municipal das Relações Institucionais

Marcelo José de Souza  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Marcos Antonio Bosio  
Secretário Municipal da Fazenda